



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº194 , DE 08 DE JULHO DE 2004.

Institui a Gratificação de Incentivo a Função no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo a Função no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento básico para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMUSP e 15% (quinze por cento) na Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho-SEMAC, a saber:

§ 1º - A Gratificação de Incentivo a Função da SEMUSP, será destinada aos servidores que se encontram efetivamente na Função de Limpeza e Conservação das Ruas, Praças, Mercados, Feiras, Aterros Sanitários e Cemitérios Público Municipal.

§ 2º - A Gratificação de Incentivo a Função da SEMAC, será destinadas aos Servidores que se encontram efetivamente lotados nos Abrigos de Trânsito.

§ 3º - As Gratificações acima criadas não serão cumulativas com outras gratificações pertinentes ao mesmo objetivo e cessará quanto a lotação do servidor for diferenciada da SEMUSP e da SEMAC.

Art. 2º - Fica instituída a Vantagem Pessoal no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para os servidores ocupantes do cargo de Arquiteto e Engenheiro pertencente ao Plano de Carreira , Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

Art. 3º - Estende a Gratificação de Produtividade Especial-GPE, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 19 de abril de 2002, no âmbito das Secretarias: Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito-SEMTRAN; Secretaria Municipal de Administração-SEMAD e Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, a saber:

I - (22) vinte e duas gratificações com o percentual de 200 pontos, para atender a SEMTRAN;

II - (20) vinte gratificações com o percentual de 200 pontos, para atender a SEMAD;

III - (07) sete gratificações com o percentual de 400 pontos, para atender a Comissão de Política de Administração da Semad, instituída através do artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 19 de abril de 2002;

IV - (05) cinco gratificações de 200 pontos, para atender o Fundo Municipal de Saúde, na SEMUSA;

V - o valor de cada Ponto da GPE será em percentuais incidentes sobre a UPF (Unidade de Padrão Fiscal) municipal de 3,92%.

Art. 4º - Fica alterado o art. 8º da Lei Complementar nº 186, de 28 de maio de 2004, com referência a quantidade de pontos atribuída a Divisão de Cadastro – DIC, da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, cuja pontuação será de 500 pontos, permanecendo inalterada a quantidade criada na Lei Complementar nº 141, de 19 de abril de 2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA

Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES

Procurador Geral do Município

Não Substitui O Diário Oficial